



Rua Erechim, 1381 – CEP 85812-260
Cascavel – Paraná
Telefone: (45) 3220-4890
CNPJ: 00.944.673/0001-08

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

PRÉAMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – CISOP**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.944.673/0001-08, com sede na Rua Erechim, nº 1.381, Centro, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, por intermédio de seu Presidente **VLADEMIR ANTONIO BARELLA**, torna público, para conhecimento dos interessados, a licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Complementar Federal nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM SISTEMA (SOFTWARE) DO SIM/AP E INTEGRADOR**, conforme especificações mínimas e quantidades descritas no Anexo I deste edital.

1.2 - A presente dispensa de licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO**.

2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.1 - Após a conclusão da etapa de cotações, para a empresa que apresentou a proposta comercial mais vantajosa, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações; ou



Rua Erechim, 1381 – CEP 85812-260
Cascavel – Paraná
Telefone: (45) 3220-4890
CNPJ: 00.944.673/0001-08

- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF.
- h) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal n.º 12.440, de 07/07/2011;
- i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- j) O objetivo social da empresa deverá obrigatoriamente guardar relação com o objeto da licitação, sob pena de sua desclassificação ou inabilitação.

2.2 - Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.



Rua Erechim, 1381 – CEP 85812-260
Cascavel – Paraná
Telefone: (45) 3220-4890
CNPJ: 00.944.673/0001-08

3 – DOS SERVIÇOS

- 3.1** - Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade do CISOP, de forma parcelada, mediante solicitação, com início imediato a partir da assinatura do respectivo contrato, no endereço do CISOP.
- 3.2** - A prova de entrega é a assinatura do(a) responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.
- 3.3** - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- 3.4** - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento dos serviços, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste Edital e na legislação vigente (Lei Estadual nº. 15.608/07, sem prejuízo das demais).
- 3.5** - A desconformidade da prestação do serviço às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 3.6** - Os serviços a serem prestados, quando da contratação, deverão corresponder às especificações da proposta, em total consonância com o edital, no que tange às suas características e padrão de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.
- 3.7** - O CISOP não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicar o CONTRATANTE.
- 3.8** - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas.
- 3.9** - Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.
- 3.10** - O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer produtos de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.
- 3.11** - O CISOP reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as



Rua Erechim, 1381 – CEP 85812-260
 Cascavel – Paraná
 Telefone: (45) 3220-4890
 CNPJ: 00.944.673/0001-08

penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria do CISOP, sob o número:

Categoria	Descrição
3.3.90.39.38.00.00	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aceitação e do recebimento definitivo dos serviços pelo CISOP, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor Financeiro do CISOP.

5.2 - A CONTRATADA deverá expedir, mensalmente, nota fiscal em nome do CISOP, constando todos os dados do serviço prestado, as quantidades, preço unitário e preço total, anexando todos os formulários de controle correspondentes para conferência com os quantitativos da nota fiscal, a qual deverá ser encaminhada ao CISOP, com a identificação do processo administrativo, nº do contrato, banco, agência e conta corrente.

5.3 - Após a avaliação dos serviços fornecidos, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais, o gestor do contrato dará ciência na nota fiscal, encaminhando-a, imediatamente, à Diretoria Financeira do CISOP.

5.4 - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a empresa para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.5 - A apresentação da nota fiscal não exime da exibição de outros documentos que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo de 3 (três) dias após solicitados.

5.6 - Pelo fornecimento ora contratado o CISOP pagará à CONTRATADA, em parcelas, o valor de R\$ 420,80 (quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos)/mês, perfazendo um total anual de R\$ 5.049,60 (cinco mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos) referente ao sistema SIM/AP, e o valor de R\$ 44,47 (quarenta e quatro reais e quarenta e sete



Rua Erechim, 1381 – CEP 85812-260
Cascavel – Paraná
Telefone: (45) 3220-4890
CNPJ: 00.944.673/0001-08

centavos)/mês, perfazendo um total anual de R\$ 533,64 (quinhentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos) referente ao sistema do Integrador.

6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Em caso de não cumprimento da entrega dos materiais constante no Anexo I, ficará o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) sobre o valor total do serviço podendo o CISOP tomar outras providências legais cabíveis.

6.2 - As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

7 - DO CONTRATO

7.1 - Após a homologação da licitação, será firmado o Contrato.

7.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o CISOP para a assinatura do, o CISOP poderá encaminhá-lo para assinatura da adjudicatária, mediante correspondência postal ou meio eletrônico, para que seja assinado, podendo ser utilizado assinatura eletrônica.

7.3 - O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio, para assinar o Termo de Contrato e devolver ao Setor de Licitações do CISOP, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.4 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5 - O contrato será elaborado pelo CISOP e terá prazo de vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

7.6 - Ao CISOP fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

7.7 – O contrato poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e, em especial:



Rua Erechim, 1381 – CEP 85812-260
Cascavel – Paraná
Telefone: (45) 3220-4890
CNPJ: 00.944.673/0001-08

7.7.1 - Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

- a) O fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao processo licitatório.
- b) O fornecedor não atender à convocação para firmar Contrato decorrente do Pregão Eletrônico ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo CISOP.
- c) O fornecedor der causa à rescisão de contrato.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.
- e) O fornecedor praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.
- f) O fornecedor subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto ajustado e também nos casos de fusão, cisão ou incorporação.
- g) O fornecedor entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- h) O fornecedor ser declarado inidôneo e/ou ser suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- i) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- j) O produto sair de linha de produção.

7.8 - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita motivadamente pelo CISOP, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos do CISOP decorrentes da rescisão, quando houver.

7.9 - A solicitação da Contratada para cancelamento do produto deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, assegurando-se o fornecimento do produto registrado, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado a partir da comprovação do envio da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pelo CISOP.

7.10 - A comunicação do cancelamento do contrato, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos.

7.11 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do CISOP, por uma vez e afixado no local de costume do CISOP, considerando-se cancelado o contrato na data de publicação.



Rua Erechim, 1381 – CEP 85812-260
Cascavel – Paraná
Telefone: (45) 3220-4890
CNPJ: 00.944.673/0001-08

7.12 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas, a Administração aplicará as sanções previstas neste Edital e no Contrato, garantido o direito de defesa prévia, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.13 - No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os produtos objeto do contrato poderá ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 e § 1º do Art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

7.14 - É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, § 2º, II da Lei n.º 8.666/93 e § 2º do Art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

7.15 - Qualquer alteração que implique aumento ou supressão das quantidades previstas, observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

7.16 - Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei n.º 15.608/2007, e ainda se obedecendo as exigências contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

7.17 - Quando o produto estiver submetido a controle governamental, o reajustamento de preços não poderá exceder aos limites fixados.

8 - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

8.1 - No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os produtos objeto do contrato poderá ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 e § 1º do Art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

8.2 - É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, § 2º, II da Lei n.º 8.666/93 e § 2º do Art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

8.3 - Qualquer alteração que implique aumento ou supressão das quantidades previstas observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio



Rua Erechim, 1381 – CEP 85812-260
 Cascavel – Paraná
 Telefone: (45) 3220-4890
 CNPJ: 00.944.673/0001-08

econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

8.4 - Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei n.º 15.608/2007, e ainda se obedecendo as exigências contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

9 – DA CONTRATADA

9.1 - PRISMA INFORMÁTICA LTDA, cadastrada no CNPJ nº 00.980.608/0001-20, com sede na Rua São Paulo, nº 1721, Centro, na cidade de Cascavel - PR.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá entrar em contato com a Gerência de Compras e Licitações do CISOP pelo fone (45) 3220-4890, ou pelo e-mail gilmar@cisop.com.br, durante o período das 8h às 12h e 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

10.2 - Esta Dispensa poderá ser:

- a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b) revogada, por conveniência do CISOP, em decorrência de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- c) adiada, por motivo justificado.

11 – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cascavel, PR, 23 de julho de 2021.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
PRESIDENTE



Rua Erechim, 1381 – CEP 85812-260
 Cascavel – Paraná
 Telefone: (45) 3220-4890
 CNPJ: 00.944.673/0001-08

**ANEXO I DO EDITAL
 TERMO DE REFERÊNCIA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021.

1- OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM SISTEMA (SOFTWARE) DO SIM/AP E INTEGRADOR**, conforme descrito neste **Termo de Referência**, que integra o presente edital para todos os fins.

2- JUSTIFICATIVA:

2.1 - A prestação dos serviços objeto deste visa a atender as necessidades do CISOP, quanto à manutenção dos softwares utilizados.

2.2 - A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93, desta forma, o procedimento licitatório é sempre a regra, sendo a dispensa exceção, a qual está prevista art. 24 da Lei da Lei 8.666/93.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

3.1 - Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, os seguintes serviços:

ITEM	QUANT	UNID	SERVIÇO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
01	12	MÊS	SISTEMA SIM/AP	420,80	5.049,60
02	12	MÊS	SISTEMA DO INTEGRADOR	44,47	533,64

3.2 - O custo estimado total da presente contratação é R\$ 22.121,00 (vinte e dois mil, cento e vinte e um reais).

3.3 - Esta dispensa está sendo feita pelo motivo de ter sido feito dois Pregões Eletrônicos e ambos deram DESERTOS.



Rua Erechim, 1381 – CEP 85812-260
Cascavel – Paraná
Telefone: (45) 3220-4890
CNPJ: 00.944.673/0001-08

**ANEXO I DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº Número do Instrumento
Contratual/Ano do Instrumento Contratual**

DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.944.673/0001-08, com sede na Cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **DARCI TIRELLI**, doravante designado CISOP, e a empresa **PRISMA INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.980.608/0001-20, com sede na cidade de Cascavel, na Rua São Paulo, nº 1721, 1º andar, sala 05, Bairro centro, neste ato representada por **MOACYR VANIN**, CPF nº 251.882.599-15, RG nº 1.136.057, expedida por SSP/PR, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021 e observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM SISTEMA (SOFTWARE) DO SIM/AP E INTEGRADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO

2.1 - Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade do CISOP, de forma parcelada, mediante solicitação, com início imediato a partir da assinatura do respectivo contrato, no endereço do CISOP.

2.2 - A prova de entrega é a assinatura do(a) responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

2.3 - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

2.4 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento dos serviços, serão aplicados à CONTRATADA



Rua Erechim, 1381 – CEP 85812-260
Cascavel – Paraná
Telefone: (45) 3220-4890
CNPJ: 00.944.673/0001-08

sanções previstas neste Edital e na legislação vigente (Lei Estadual nº. 15.608/07, sem prejuízo das demais).

2.5 - A desconformidade da prestação do serviço às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

2.6 - Os serviços a serem prestados, quando da contratação, deverão corresponder às especificações da proposta, em total consonância com o edital, no que tange às suas características e padrão de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.

2.7 - O CISOP não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicar o CONTRATANTE.

2.8 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas.

2.9 - Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

2.10 - O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer produtos de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

2.11 - O CISOP reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - Pelo fornecimento ora contratado o CISOP pagará à CONTRATADA, em parcelas, o valor de R\$ 420,80 (quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos)/mês, perfazendo um total anual de R\$ 5.049,60 (cinco mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos) referente ao sistema SIM/AP, e o valor de R\$ 44,47 (quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)/mês, perfazendo um total anual de R\$ 533,64 (quinhentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos) referente ao sistema do Integrador.



Rua Erechim, 1381 – CEP 85812-260
Cascavel – Paraná
Telefone: (45) 3220-4890
CNPJ: 00.944.673/0001-08

3.2 - O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aceitação e do recebimento definitivo dos serviços pelo CISOP, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida).

3.3 - A liquidação da despesa será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do Contrato de que o fornecimento se deu de forma efetiva e satisfatória.

3.4 – O CISOP não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

3.5 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias, constando ainda o número da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2016, banco, agência e conta corrente.

3.6 - O CISOP, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

3.7 - O pagamento realizado pelo CISOP não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência do fornecimento contratado, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

3.8 - O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pelo CISOP de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de Data da Assinatura da Empresa Contratada a Data da Expiração do Contrato e será elaborado pelo CISOP, podendo ser rescindido antes com aviso prévio de 30 (trinta) dias, bem assim com as condições previstas neste edital, do qual faz parte a respectiva minuta.

4.2 - Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência.



Rua Erechim, 1381 – CEP 85812-260
 Cascavel – Paraná
 Telefone: (45) 3220-4890
 CNPJ: 00.944.673/0001-08

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições do presente contrato.

5.2 - Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

5.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em **assinar/devolver** o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

5.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, pertinentes ao quantitativo, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do Inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.5 - Emitir o Contrato em prazo e encaminhar ao adjudicatário, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data da Homologação.

5.6 - Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital.

5.7 - Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria do CISOP, sob o número:

Categoria	Descrição
3.3.90.39.38.00	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo setor competente do CISOP, que será a área responsável pela **gestão do Contrato**.

7.1.1 - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **representante da área supracitada**, que será o **fiscal da contratação**, proceder às



Rua Erechim, 1381 – CEP 85812-260
Cascavel – Paraná
Telefone: (45) 3220-4890
CNPJ: 00.944.673/0001-08

anotações das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

7.2 - A fiscalização é exercida no interesse do CISOP, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CISOP ou de seus agentes e prepostos.

7.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o CISOP.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CISOP, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as **seguintes sanções**:

I - advertência;

II - multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global do Contrato;

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;

IV - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

V - impedimento de licitar e contratar com o CISOP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI - rescisão do Contrato, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

8.1.1 - As sanções definidas nos **itens I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Setor Financeiro ou pela Presidência do CISOP. As sanções dos **itens V e VI** poderão ser aplicadas pela Presidência do CISOP.

8.1.2 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CISOP. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



Rua Erechim, 1381 – CEP 85812-260
 Cascavel – Paraná
 Telefone: (45) 3220-4890
 CNPJ: 00.944.673/0001-08

8.1.3 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades V e VI cumulativamente com a multa cabível.

8.1.4 - As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

9.1 - Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o edital de DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021, bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o Contrato e com o edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - O foro competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento contratual é o da Comarca de Cascavel-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO

11.1 - E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 1 via e dele extraído cópias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel - PR, Data da Assinatura da Empresa Contratada.

VLADMIR ANTONIO BARELLA
 PRESIDENTE

MOACYR VANIN
 REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

GILMAR ANTONIO COZER
 GERENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES

GISELE CAETANO PINTO MAFFEISSONI
 GERENTE DE CONTRATOS